



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Projeto-de-Lei n.º 017/95

Espécie do Expediente "Cria o Fundo para financiamento de estudantes carentes do 2º grau Técnico-Profissionalizante e para o 3º grau, no Município e o inclui no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias."

PropONENTE: Ver. Jonas da Silva Xavier

Data de entrada 31 / julho / 19 95

Protocolado sob n.º 1631/95

ANDAMENTO

- Encaminhado à Secretaria em Sessão Ordinária de 12.08.95. Doc.
- Em sessão ordinária de 08.08.95 foi encaminhado às Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Cultura, Educação, Saúde e Assistência Social.
- Retornado pelo proponente: Jera.

PLL 017/1995 - AUTORIA: Ver. Jonas Xavier
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021350 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0A6BA26AAD680A160E36F16A9DE10507





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

A carência vivida no setor educacional do País, em todas as dimensões, nos impulsiona a rever posições e tomar iniciativas, cujo o questionamento é sempre o mesmo: O que fazer?

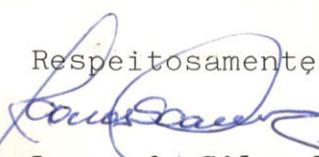
O caos é sempre o limite máximo. Por isso, quando nos deparamos com o caos, o bom senso nos obriga, nos impõe a tomada de posicionamento emergencial, ou seja, urgente.

Pois, única e exclusivamente, por estarmos vivendo o Caos pelos altos custos educacionais, pela recessão causadora do desemprego e conseqüentemente do poder aquisitivo dos chefes de família que não conseguem mais manter o nível do abastecimento de alimentos, quanto mais das despesas escolares, é que venho até Vossas Senhorias, para apresentar este modesto, porém, eficaz Projeto-de-Lei, que contempla o custeio, nos mesmos moldes do crédito educativo, dos estudos de 2º e 3ºs Graus, daqueles que, verdadeiramente, têm carência de recursos.

O fato de não haver crédito educativo Municipal é fator relevante na formação de jovens Guaibenses, que uma vez formados, poderiam melhor ajudar nossa comunidade, nosso Município, nosso Estado e por derradeiro o Brasil a crescer e se projetar para o futuro.

Portanto, peço a Vossas Senhorias a análise sempre sábia e sóbria de Vossos senso de cidadãos preocupados em oferecer o que há de melhor para o desenvolvimento desta comunidade, neste Projeto-de-Lei, aqui exposto.

Respeitosamente,


Ver. Jonas da Silva Xavier

RECEBIDO

31/07/05

15:47 HORAS

SECRETARIA 

F.01
mm

PLL 017/1995 - AUTORIA: Ver. Jonas Xavier
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021350 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0A6BA26AAD680A160E36F16A9DE10507





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fl. 02
unij.

PROJETO-DE-LEI Nº 017/95

"Cria o Fundo para financiamento de estudantes carentes do 2º grau Técnico-Profissionalizante e para o 3º grau, no Município e o inclui no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias."

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara aprovou e eu sanciono promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo para financiamento de estudantes carentes do 2º grau Técnico-profissionalizante e 3º grau do Município e o inclui no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - O Fundo será constituído pelos seguintes recursos:

- I- Dotação Orçamentária específica;
- II- Rendimento das aplicações no mercado financeiro.
- III- Convênios com organismos dos serviços públicos Estadual e Federal.
- IV- Convênios com organismos dos serviços públicos Estadual e Federal.
- V- Ressarcimento do financiamento ao estudante, com início um ano após a conclusão do curso, em valores rem definidos pelo conselho curador, os quais não poderão ultrapassar os valores atualizados do crédito ou mensalidade.

Art. 3º - Os recursos financeiros deste Fundo serão depositados em uma instituição financeira do Estado, em conta nominada Fundo para financiamento de estudantes carentes do 2º Técnico-profissionalizante e 3º grau do Município.

PLL 017/1995 - AUTOR: Ver. João Xavier
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021350 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0A6BA26AAD680A160E36F16A9DE10507





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

f1. 02

Art. 4º - Este fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que receberá as inscrições dos candidatos ao financiamento.

Art. 5º - O aluno beneficiado com o crédito educativo, terá auxílio de 50% na mensalidade do curso em que estiver matriculado.

Parágrafo Único - O disposto no artigo 5º não inclui o ato de matrícula que será da responsabilidade do aluno.

Art. 6º - Será constituído um conselho curador do Fundo, que terá como funções básicas, administrar e fiscalizar a aplicação dos recursos dentro dos critérios estabelecidos.

I- O conselho curador será formado por 07 membros, sendo 01 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; 01 do Centro de Extensão Universitária; 01 das Escolas Municipais com Cursos Técnicos-Profissionalizantes do 2º grau; 01 representante dos estudantes das Escolas Técnico-Profissionalizantes do 2º grau do Município, eleito em Assembléia Geral; 01 Representante dos estudantes universitários, eleito em Assembléia Geral; 01 Representante da Câmara Municipal de Vereadores; 01 Representante do Gabinete do Prefeito Municipal.

II- Os membros do conselho curador terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma vez.

III- Só poderão ser membros do conselho curador, pessoas que residem no Município.

IV- Este Conselho será formado, conforme artigo 6º, Inciso I, e empossado após a aprovação desta Lei, quais elegerão entre os membros, um Presidente e um Secretário.

Art. 7º - A Câmara de Vereadores acompanhará e fiscalizará a atuação deste Conselho através de relatório mensal a ser encaminhado à Mesa, contendo listagem dos beneficiados, créditos utilizados, bem como valores repassados aos mesmos.



PEL 017/1995 - AUTORIA Ver. Jonas Xavier

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021350

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0A6BA26AAD680A160E36F16A9DE10507

F1.03
mmj.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

f1. 03

Art. 8º - A seleção dos candidatos será feita por uma Comissão, formada pelos representantes das entidades referidas no art. 6º, inciso I, que juntamente com o Conselho Municipal de Educação e Cultura, estabelecerão os critérios a serem adotados para o financiamento de estudantes carentes.

I- A documentação comprobatória, para selecionar os benefícios com o financiamento será definida e analisada pela comissão de seleção.

II- O auxílio pode ser cancelado quando as informações prestadas à Comissão sejam constatadas não verdadeiras.

III- Este auxílio atingirá estudantes domiciliados no Município, matriculados em Educandários e Faculdades pagas.

IV- A continuidade do auxílio fica vinculada ao desempenho e frequência satisfatória do aluno, durante o semestre.

V- No caso de cancelamento da matrícula ou abandono dos estudos por qualquer motivo, a devolução terá início imediato, sem prazo de carência.

VI- O referido estudante não poderá receber recursos deste fundo, caso opte por estudar fora do Município, frequentando curso que exista no Município.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA

1101
m2

PLL 017/1995 - AUTORIA: Ver. Jonas Xavier
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021350 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0A6BA26AAD680A160E36F16A9DE10507





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N°

PROCESSO N° 017195

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SOLICITA PARECER JURÍDICO

Sala das Comissões, em 09-08-95

Henrique Cavares
.....
Presidente

.....
Relator

[Signature]
.....
Secretário

P.05
08/83

PLL 017/1995 - AUTORIA: Ver. Jonas Xavier

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021350 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0A6BA26AAD680A160E36F16A9DE10507





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 51/95

" Projeto-de-lei nº 017/95, do Legislativo Municipal, que cria o Fundo para Financiamento de Estudantes Carentes do 2º Grau Técnico-profissionalizante e dá outras providências. "

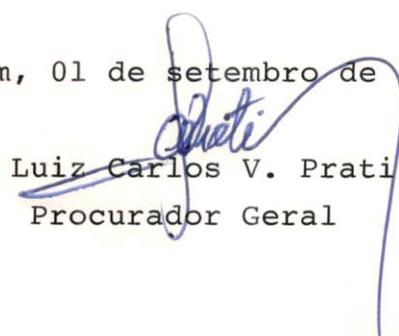
Conforme se vê no art. 2º do projeto em causa o Fundo será constituído, entre outros, por recursos orçamentários próprios (inciso I), que cabem exclusivamente ao Executivo indicar.

Inobstante o alcance social do projeto, e a natureza do mesmo de legitimidade quanto à origem, uma vez que a Lei Orgânica Municipal contempla, expressamente, em seu art. 119, inciso I, que é de iniciativa de projetos-de-lei que disponham sobre matéria financeira a competência de exclusiva iniciativa do Prefeito Municipal.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 01 de setembro de 1995


Luiz Carlos V. Prati
Procurador Geral

PLL 017/1995 - AUTORIA: Ver. Jonas Xavier

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021350 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0A6BA267AADD680A160E36F16A9DE10507





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. N° 001/95

Senhor Presidente

vem por meio deste, solicitar a retirada do Projeto-de-Lei N° 017/95, o qual Cria o Fundo para financiamento de estudantes carentes do 2º grau Técnico-Profissionalizante e para o 3º grau, no Município e o inclui no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ver. Jonas Xavier

Ilmo. Sr.
Oswaldo P. Mello
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PLL 017/1995 - AUTORIA: Ver. Jonas Xavier

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021350 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0A6BA26AAD680A160E36F16A9DE10507

